**RESOLUÇÃO Nº. 004, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT PARA BIÊNIO 2024/2026.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – COMDIPI DE SORRISO-MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 3.078/2020 de 09 de dezembro de 2020 e Regimento Interno deste conselho;

Considerando a necessidade de recomposição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (COMDIPI) para o biênio 2024/2026, com o objetivo de assegurar a representatividade e o pleno funcionamento das atividades de deliberação, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas voltadas à população idosa;

Considerando a deliberação em plenária extraordinária do COMDIPI, realizada em 12 de setembro de 2024;

**RESOLVE**:

**Artigo 1º -** Nomear os conselheiros para a composição da Comissão Organizadora para o Processo De Escolha Dos Membros Da Sociedade Civil Do Conselho Municipal Dos Direitos da Pessoa Idosa para biênio 2024/2026 do município de Sorriso/MT, conforme listado abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| * Kleberson de Souza
 | Presidente  |
| * Simone Macieiski Nicolak
 | Vice Presidente  |
| * Karoline Vasconcelos Matos
 | 1º Membro |
| * Leidimara de Oliveira Gomes
 | 2º Membro |

**§ 1º-** Compete a esta comissão:

1. Estabelecer regras e critérios do processo eleitoral para a representação da sociedade civil na Gestão 2024-2026 do Conselho Municipal Dos Direitos da Pessoa Idosa de Sorriso-MT – COMDIPI/Sorriso, em Assembleia especialmente convocada para este fim por meio de edital publicado no Portal de Transparência Municipal, sob a fiscalização do Ministério Público;
2. coordenar o processo de habilitação dos segmentos de representação da sociedade civil habilitados a designar candidato(a)/eleitor(a), bem como os(as) postulantes a eleitores;
3. verificar e analisar a documentação dos segmentos de representação da sociedade civil postulantes à habilitação e emitir parecer;
4. habilitar os segmentos de representação da sociedade civil postulantes a designar candidato(a)/eleitor(a) pessoa física, bem como os postulantes a eleitor(a); e
5. divulgar a relação dos segmentos de representação da sociedade civil habilitados e não habilitados ao processo de eleição, ou seja, habilitados e não habilitados a designar candidato(a)/eleitor(a), bem como os(as) postulantes a eleitor(a);
6. analisar e julgar os pedidos de recursos; e
7. divulgar as decisões sobre os recursos apresentados.

**Artigo 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, 13 de setembro de 2024.

**ELIDIO FARINA**

Presidente do COMDIPI